

DECRETO Nº 47.022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Reorganiza o Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS - e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII da Constituição do Estado;

considerando a necessidade de adequação da legislação existente às novas políticas de preservação da informação arquivística pública a serem implantadas no Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS - criado conforme os termos do Decreto nº 20.818, de 26 de dezembro de 1970, passa a ter por objetivos:

I – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso as informações arquivísticas públicas;

II – racionalizar e padronizar a produção da informação arquivística pública;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Poder Público Estadual;

IV – Estabelecer diretrizes para o acesso as informações arquivísticas públicas, de acordo com as legislação vigente;

V – promover o inter-relacionamento dos poderes, entes municipais e arquivos privados;

VI – normatizar o tratamento da informação arquivística a partir do uso de novas tecnologias.

Art. 2º - Integram o SIARQ/RS todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º - A adesão ao SIARQ/RS ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Adesão pelo respectivo Titular do Órgão ou Entidade.

§ 2º - Aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é facultada a adesão ao SIARQ/RS na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º - O SIARQ/RS fica vinculado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com a seguinte composição:

I – Comitê Deliberativo:

que o presidirá;

a) Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos,

b) Secretário de Estado da Fazenda;

c) Secretário de Estado do Planejamento e Gestão,

d) Secretário de Estado da Cultura;

e) Chefe da Casa Civil.

II – Comitê Consultivo:

a) Diretor do Arquivo Público do Estado - APERS, que o presidirá;

b) dois Arquivistas e um Historiador do Arquivo Público do Estado;

c) um Historiador do Arquivo Histórico do RS;

d) um Procurador do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

e) um Agente Fiscal do Tesouro do Estado, da Secretaria da Fazenda -

SEFA;

f) um Analista de Sistemas da Companhia de Processamento de Dados do

Rio Grande do Sul - PROCERGS;

g) um representante dos Órgãos de Segurança do Estado, a ser indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

h) um Auditor Público Externo, do Tribunal de Contas do Estado - TCE,

na qualidade de convidado.

III – Órgão Gestor: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul –

APERS.

IV – Órgãos Executivos: Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal que aderiram ao SIARQ.

Parágrafo único - O funcionamento dos Comitês Deliberativo e Consultivo será estabelecido em regulamento.

Art. 4º - Compete ao Comitê Deliberativo:

I – expedir atos normativos visando à regulamentação das ações do SIARQ/RS;

II – representar o SIARQ/RS perante os demais Órgãos que o compõem;

III – assinar os Termos de Adesão ao SIARQ/RS;

IV – deliberar e sugerir medidas para a concretização das políticas de Gestão Documental encaminhadas pelos órgãos que compõem o SIARQ/RS;

V – estimular os Órgãos a disponibilizarem em seus orçamentos os recursos financeiros e humanos necessários à implantação das políticas de Gestão Documental;

VI – propor ao Governador do Estado, as diretrizes para o tratamento dos documentos produzidos pelos Órgãos Executivos, considerados confidenciais e/ou reservados;

VII – propor a criação de grupos/comissões para estudos técnicos, quando necessário;

VIII – deliberar sobre o tratamento da informação arquivística a partir do uso de novas tecnologia;

IX – propor ao Governador do Estado que sejam declarados de interesse público e social os arquivos privados, indicados pelo Comitê Consultivo, que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado.

Art. 5º - Compete ao Comitê Consultivo:

I – promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio e integração sistêmica das atividades arquivísticas;

II – apresentar ao Comitê Deliberativo alterações legislativas ou normativas necessárias ao aperfeiçoamento e a implementação da Gestão Documental do Estado;

III – zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental produzido pelo Estado;

IV – zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais emanados pelo SIARQ/RS;

V – avaliar e aprovar os instrumentos de Gestão Documental propostos pelo Órgão Gestor do SIARQ/RS;

VI – estimular políticas de gestão e de preservação de documentos públicos no âmbito municipal;

VII – encaminhar ao Comitê Deliberativo, para serem declarados de interesse público, arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado, nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.159/91;

VIII – propor a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de gestão documental;

IX – recomendar providências para a apuração de atos lesivos ao patrimônio documental do Estado;

X – aprovar as normas, informações e diagnósticos emitidos pelo Órgão Gestor do SIARQ/RS;

XI – convocar especialistas de outras áreas para auxiliar na plena execução das atribuições do Comitê;

Art. 6º - Compete ao Órgão Gestor - Arquivo Público do Estado:

I – estabelecer diretrizes para gestão, preservação e acesso aos documentos de arquivo;

II – elaborar, segundo princípios arquivísticos, os instrumentos para implantação da Gestão Documental;

III – orientar e capacitar os Órgãos Executivos para a implantação dos instrumentos de Gestão Documental;

IV – participar do planejamento e elaboração de sistemas digitais/eletrônicos aplicados à documentação arquivística;

V – elaborar diretrizes de preservação de documentos arquivísticos de valor permanente, em seus diversos suportes;

VI – elaborar atos normativos, informações técnicas, diagnósticos e submetendo-os à aprovação do Comitê Consultivo;

VII – estimular e auxiliar os municípios na implantação de políticas de gestão documental;

VIII – recolher, preservar, descrever e disponibilizar os documentos, independente da natureza do suporte, sob sua guarda;

IX – promover eventos culturais com objetivo de divulgar o patrimônio documental do Estado;

X – disponibilizar os documentos cadastrados no AAP, para pesquisa, via portal eletrônico do APERS;

XI – participar da elaboração de projetos que proponham alterações de suportes de documentos como microfilmagem e digitalização;

XII – definir padrões de tipologias documentais.

Art. 7º – Compete aos Órgãos Executivos:

I – propor a criação de grupos de trabalho e comissões internas para definir, implantar e atualizar os instrumentos de gestão documental em parceria com os demais Órgãos do SIARQ/RS. Por iniciativas, de cada órgão, as atuais Comissões Setoriais de Arquivos – CSA -, poderão ser mantidas;

II – desenvolver atividades de protocolização de expedientes administrativos e fornecimento de informações referentes à tramitação e localização dos mesmos, nos termos do disposto no Decreto nº 43.803, de 20 de maio de 2005;

III – transferir, recolher e gerir os documentos das Unidades Administrativas para a Unidade de Gestão Documental;

IV – coordenar a implantação do Plano de Classificação de Documentos – PCD -, em suporte papel e digital;

V – aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD - e proceder os registros necessários de acordo com os instrumentos definidos pelo SIARQ/RS;

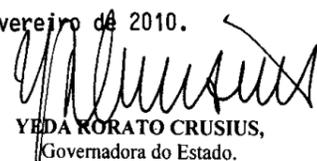
VI – cadastrar, no AAP, os documentos produzidos pelo Órgão, avaliados na TTD como permanentes;

VII – acondicionar e identificar os documentos considerados permanentes objetivando a preservação e o recolhimento ao APERS.

Art. 8º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente instrumento legal, serão solucionados pelo Comitê Deliberativo.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.200 de 05 de junho de 1989, o Decreto nº 33.201 de 5 de junho de 1989 e demais alterações.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2010.


YEDA KORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.


OTOMAR VEITLAN,
Chefe da Casa Civil.